

NUR 3	PETROPOLIS 3 VARA CIVEL	AUTUAR	CORREIÇÃO INICIAL	3º NUR
NUR 2	NITEROI III JUI ESP CIV	0001113-15.2022.2.00 .0819	CORREIÇÃO 3º RETORNO	7º NUR
NUR 1	2. NUCLEO DE JUSTICA 4.0 - FUTEBOL	0001763-28.2023.2.00 .0819	CORREIÇÃO 1º RETORNO	1º NUR
NUR 13	BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL	AUTUAR	CORREIÇÃO INICIAL	13º NUR
NUR 12	LÉOPOLDINA REGIONAL X JUI ESP CRIM	AUTUAR	CORREIÇÃO INICIAL	12º NUR
NUR 1	CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PUBLICA	0001569-28.2023.2.00 .0819	CORREIÇÃO EXTRA 1º RETORNO	11º NUR
NUR 10	ITAPERUNA VARA FAM INF JUV IDO	AUTUAR	CORREIÇÃO INICIAL	10º NUR

id: 8673786

PROCESSO SEI: 2024-06065113

AVISO CGJ nº 210 /2024

Avisa aos Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro do interior teor do Provimento nº 173, de 06 de junho de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da Lei nº 6.956 de 2015 (LODJ);

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo SEI nº 2024-06065113;

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, do inteiro teor do Provimento nº 173, de 06 de junho de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que altera o Provimento nº 149, de 30/08/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), conforme texto abaixo:

“O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, no Diário de Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (DJe/CNJ) de 4 de abril de 2024, que instituiu e regulamentou a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO);

CONSIDERANDO que a AEDO, ao seguir as diretrizes do ato notarial eletrônico, conforme estabelecido no artigo 444-B do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), integra-se harmonicamente ao sistema notarial eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a desburocratização na implementação da AEDO, em consonância com os princípios da eficiência e da celeridade,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 444-E do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 444-E.

§4º Não se aplica o art. 319 deste Código Nacional de Normas à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ficando dispensada neste caso a aposição ou a indicação do selo eletrônico ou físico previsto em normas estaduais ou distrital. (NR)

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça”

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**
Corregedor-Geral da Justiça